



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Projeto Básico - SLU/PRESI/EPCON_84

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Equipe de Planejamento para a Contratação de Catadores

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico a contratação de organização de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis) para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local definido pelo SLU para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF;

2. JUSTIFICATIVA**2.1. Da contratação:**

- 2.1.1. Os serviços em questão, além de caracterizarem como obrigação do SLU, em atendimento às exigências legais e normas estabelecidas, visam promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos.
- 2.1.2. A presente contratação se justifica pela necessidade da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais.
- 2.1.3. Tem-se as seguintes justificativas da necessidade da contratação de serviço terceirizado para prestação dos serviços:
- 2.1.4. Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares, os quais são serviços essenciais, cuja interrupção pode gerar danos à saúde pública e ao meio ambiente, dentre outros.
- 2.1.5. Essa interrupção também implicará em aumento do quantitativo de resíduos a ser aterrado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e, por conseguinte, comprometendo a sua vida útil.
- 2.1.6. A diminuição da quantidade de resíduos destinados aos aterros significa redução nos custos relacionados ao transporte e armazenamento de resíduos.
- 2.1.7. A triagem de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva, proporciona uma economia de recursos naturais e energéticos, além de gerar renda para os catadores.
- 2.1.8. A coleta seletiva depende, quase que exclusivamente, da adesão da população, e, uma vez iniciada, provoca a formação de cultura e consciência ambiental que, se descontinuada, leva à perda de todo o processo então iniciado.
- 2.1.9. Ademais, houve grande investimento em educação ambiental, conforme preconiza as legislações pertinentes. Dessa forma, a prestação dos serviços de Coleta Seletiva é de caráter ininterrupto e sua descontinuidade pode ocasionar insatisfação da população já atendida, descrédito e perda dos investimentos em educação ambiental, além de prejuízos ao meio ambiente;

2.2. Da Fundamentação Legal

- 2.2.1. O presente Projeto Básico está fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 38.934/2018 c/c Instrução Normativa nº 16/2020-SLU/DF.
- 2.2.2. A Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 11.445/2007 prevê dispensa de licitação, por se tratar de contratação social, devido ao caráter de inclusão socioprodutiva de catadores.
- 2.2.3. Cumprimento das Políticas de Nacionais de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico no que tange à inclusão socioprodutiva dos catadores.

2.3. Da legislação e Diretrizes da Política de Resíduos Sólidos

- 2.3.1. A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define, como responsabilidade do órgão titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos estabelecer sistema de coleta seletiva para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- 2.3.2. O Serviço de Limpeza Urbana – SLU é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com as legislações correlatas. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da 11.445/2007, conforme transcrição:
- “Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
- I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;”
- 2.3.3. Justifica-se no âmbito do Distrito Federal de acordo com os itens II, VI e XII do Art. 4, item IV do art. 5 e item I do art. 28 da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva;
- 2.3.4. Resolução ADASA nº 14/2016, de 15 de setembro de 2016, a qual estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, alterada pelas Resoluções ADASA nº 25/2017 e nº 09/2018.

2.4. Da situação atual da gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal:

- 2.4.1. A coleta seletiva protagonizada pelas organizações de catadores de materiais recicláveis propicia resultados bastante significativos no tocante ao envolvimento, sensibilização e efetiva participação da população no programa. Isto ocorre pela criação de vínculos entre os catadores e os moradores, que se engajam mais efetivamente ao constatarem que a separação e o acondicionamento correto dos seus resíduos para a coleta seletiva viabilizam trabalho e renda para pessoas em condição de grande vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, esse processo integra trabalhadores que muitas vezes não atendem às exigências de mercado, mas que possuem expertise no trabalho de seleção dos materiais para a reciclagem;
- 2.4.2. Em 2016 esta Autarquia formalizou os primeiros 4 contratos com organizações de catadores para a realização da coleta seletiva em 5 Regiões Administrativas do DF, atendendo aproximadamente 150 mil habitantes. Em virtude da avaliação positiva pelo serviço prestado, com altos índices de

recuperação de materiais recicláveis por parte das contratadas, foi definida como estratégia de governo a ampliação para um maior número de contratos com organizações de catadores para realizarem a coleta seletiva, de acordo com a Política Nacional de Resíduos (Lei nº 12.305/2010);

2.4.3. Em 2017 passaram a ser atendidas, com coleta seletiva realizada por cooperativas de segundo grau e associações de catadores, outras 10 Regiões Administrativas (RAs) do Distrito Federal. O Edital de Chamamento possibilitou a participação de todas as organizações de catadores de materiais recicláveis de Brasília, recebendo um total de 22 propostas para 7 lotes diferentes. Os critérios de escolha foram compostos pela análise técnica e econômica das propostas de cada cooperativa de segundo grau ou associação interessada, em uma proporção de 60% de critérios técnicos e 40% de critérios econômicos. Como houve empate em alguns lotes, foi realizado sorteio público com a presença de todas as cooperativas de segundo grau e associações interessadas, para definição do resultado final. Em janeiro de 2018 foram assinados os 07 (sete) contratos com organizações de catadores que tiveram o serviço iniciado em março de 2018;

2.4.4. Com base em dados do estudo realizado por Jucá (2015), em consultoria contratada pela ADASA em 2015, ficou demonstrado que a média em peso dos materiais da coleta seletiva no DF é de 3.815 t/mês. Segundo o relatório anual do SLU passaram pelos centros de triagem 24.594.431 toneladas de resíduos em 2019, resultando numa média de 2.050 t/mês. De acordo com o estudo de Abreu (2016) este índice pode subir para 6.660 t/mês até 2022;

2.4.5. De acordo com dados apresentados no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Distrito Federal, correspondem a 28,67% dos resíduos sólidos domiciliares. Grande parte desses resíduos pode ser reutilizado ou reciclado, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos, desde a origem, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos com a diminuição do aterramento e o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

2.4.6. Um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília;

2.4.7. Diante da realidade, faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva distrital. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental e a inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis do DF;

2.4.8. As localidades dos respectivos lotes a serem contratados contam com a coleta seletiva de lixo por Locais de Entrega Voluntária - LEV, realizada parcial modalidade porta a porta e ou realizada total em algumas das regiões na modalidade porta a porta;

2.4.9. Considerando que se trata de um serviço essencial e deve ser almejado o melhor atendimento à população, o maior reaproveitamento dos resíduos e a racionalização dos recursos investidos.

2.5. Fonte de Consulta

2.5.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base em preços públicos de contratos vigentes, pesquisa de mercado, painéis de preço, planilhas referenciais vigentes, tais como CCT 2020/2021 SINDLURB, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: 01/2022) e Resumo de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (Data Base: Fevereiro/2021 a Janeiro/2022).

2.6. Da Sustentabilidade

2.6.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), e no [Decreto nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3. DAS SIGLAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1. Para efeito deste documento entende-se como:

3.1.1. **Circuitos:** são trechos de uma rota. Os circuitos foram planejados para corresponder a todo o caminho de coleta a ser percorrido de forma que complete uma viagem, excepcionalmente alguns circuitos poderão ter mais de uma viagem devido à variação de volume de resíduos recicláveis gerados ao longo da semana e/ou meses.

3.1.2. **Viagem:** ocorre quando um caminhão atinge sua capacidade total após realizar um trajeto e retorna a cooperativa/central de triagem para descarregar. Os circuitos foram planejados para comportar uma viagem, portanto, normalmente, uma viagem ocorre no fim de um circuito. Por exemplo, ao finalizar um circuito o caminhão enche e retorna para descarregar completando uma viagem, após descarregar inicia-se uma outra viagem.

3.1.3. **Deslocamento entre circuitos:** é a distância do ponto de saída do caminhão (cooperativa/garagem do caminhão) até o início de um circuito mais a soma da distância do ponto de saída do circuito até o destino final (cooperativa/central de triagem).

3.1.4. **Circuito Rejeito:** corresponde a distância entre a cooperativa/central de triagem até a destinação final dos rejeitos. A destinação final dos rejeitos foi escolhida com base na proximidade da cooperativa com as unidades operacionais do SLU, como Transbordos e aterro sanitário.

3.1.5. **Células de Carga:** sensores de medição do peso da carga no caminhão, a pesagem das cargas de coleta seletiva por meio das células de carga possibilitará o encaminhamento do material coletado diretamente da rota de coleta para o destino de triagem, evitando assim desvios para pesagem em balanças;

3.1.6. **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.1.7. **Comercialização:** venda, ou outra forma de alienação de materiais reutilizáveis ou recicláveis para fins de seu adequado aproveitamento;

3.1.8. **Disposição Final:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e, a minimizar os impactos ambientais adversos;

3.1.9. **Educação ambiental e comunicação social:** ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na coleta seletiva de resíduos sólidos secos;

3.1.10. **Instalação de recuperação de resíduos (IRR):** área disponibilizada onde serão realizados os trabalhos de triagem, acondicionamento, armazenamento e comercialização do material reciclável coletado, bem como o acondicionamento adequado dos rejeitos;

3.1.11. **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

3.1.12. **Local de Entrega Voluntária (LEV):** consiste em locais para recebimento de materiais recicláveis secos;

- 3.1.13. **Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- 3.1.14. **Materiais recicláveis secos:** são os resíduos coletados seletivamente para o reaproveitamento e reciclagem como papel, plástico, metal, por exemplo;
- 3.1.15. **Plano:** Planejamento elaborado pela Contratada dispondo de rotinas a serem executadas durante o período contratual. Quais sejam:
- 3.1.16. **Plano de Coleta e Transporte:** consiste no planejamento de rotas/circuitos dos caminhões, elaborado e executado pela(s) cooperativa de segundo grau/associação(s) contratada(s) para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos provenientes da coleta seletiva. Devem constar mapas das áreas atendidas, período de coleta, dias e frequência;
- 3.1.17. **Plano de Comunicação de Mobilização Social da Coleta Seletiva:** O plano de comunicação de mobilização Social da Coleta Seletiva é o instrumento que deve conter as informações necessárias para executar a sensibilização da população para a efetiva separação dos resíduos que serão destinados à coleta seletiva e os horários da coleta em cada localidade. A execução do plano deve ser documentada relatando as atividades desenvolvidas, os respectivos responsáveis, cronograma de implantação, orçamento previsto, estimativa da população atendida, número de domicílios visitados, quantitativos de materiais informativos utilizados e as principais dificuldades enfrentadas.
- 3.1.18. **Ponto de Entrega Voluntária (PEV):** espaço adequado para a população descartar restos de obra, móveis velhos e outros volumosos (exceto eletrônicos), restos de poda, material reciclável e óleo de cozinha usado;
- 3.1.19. **Processamento de resíduos:** tratamento dos resíduos sólido objetivando a separação de materiais reutilizáveis ou recicláveis (triagem), bem como o seu preparo para a respectiva comercialização;
- 3.1.20. **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
- 3.1.21. **Região Administrativa (RA):** subdivisão do Distrito Federal brasileiro;
- 3.1.22. **Rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- 3.1.23. **Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE):** relatório que deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês;
- 3.1.24. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- 3.1.25. **Rota:** é a soma de todos os circuitos propostos para uma região administrativa (RA), ou seja, é todo o caminho percorrido dentro da RA para a coleta dos resíduos;
- 3.1.26. **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- 3.1.27. **RSU:** Resíduos Sólidos Urbanos;
- 3.1.28. **Serviços:** serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos constantes dos incisos I a III do caput do art. 12 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 3.1.29. **SISNAMA:** Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- 3.1.30. **SNVS:** Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 3.1.31. **SUASA:** Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- 3.1.32. **Unidade de Transbordo:** local de armazenamento temporário para acumulação e posterior remoção diária de maior volume de resíduos para destinação final;
- 3.1.33. **UTL:** Unidade de Tratamento de Lixo.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Descrição do serviço de coleta seletiva:

- 4.1.1. Serviço de coleta porta a porta e ou ponto a ponto dos resíduos sólidos recicláveis secos urbanos domiciliares e comerciais assemelhados à domiciliares, em rota sugeridas previamente, que foram estabelecidas como modelo preliminar, constante no Anexo I;
- 4.1.2. Serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis secos urbanos, domiciliares e comerciais assemelhados à domiciliares, para locais definidos pelo SLU;
- 4.1.2.1. Lote 1 - Sobradinho I;
- 4.1.2.2. Lote 2 – Paranoá, Itapoã e Condomínios;
- 4.1.2.3. Lote 3 - São Sebastião e Jardim Mangueiral;
- 4.1.2.4. Lote 4 - Lago Norte e Varjão;
- 4.1.2.5. Lote 5 - Lago Sul;
- 4.1.2.6. Lote 6 - Cruzeiro Velho;
- 4.1.2.7. Lote 7 - Candangolândia e N.Bandeirante;
- 4.1.2.8. Lote 8 - Riacho Fundo I e II;
- 4.1.2.9. Lote 9 - Santa Maria;
- 4.1.2.10. Lote 10 - Samambaia Norte;
- 4.1.2.11. Lote 11 - Brazlândia;
- 4.1.2.12. Lote 12 - ParkWay;
- 4.1.2.13. Lote 13 – Jardim Botânico I;
- 4.1.2.14. Lote 14 – Jardim Botânico II;
- 4.1.2.15. Lote 15 – Jardim Botânico III;

- 4.1.2.16. Lote 16 – Colônia Agrícola Samambaia;
- 4.1.2.17. Lote 17 – Planaltina I;
- 4.1.2.18. Lote 18 – Planaltina II;
- 4.1.2.19. Lote 19 – Setor de Mansões de Sobradinho II e Fercal;
- 4.1.2.20. Lote 20 – SIA;
- 4.1.2.21. Lote 21 – SCIA/C. Estrutural;
- 4.1.2.22. Lote 22 - Arniqueira.

- 4.1.3. As coletas realizadas e os rejeitos resultantes do serviço deverão ser pesados, sendo necessária comprovação de pesagem com origem e destinação tanto para triagem quanto final, em se tratando de rejeito;
- 4.1.4. A prestação do serviço para a área selecionada deve atender o Plano de Coleta a ser apresentado pela contratada, no entanto antes da sua aprovação final, deverão ser seguidos os roteiros sugeridos previamente, que foram estabelecidos como modelo preliminar, para a coleta e frequência estabelecidos conforme Anexo I;
- 4.1.5. Caso a CONTRATADA não apresente o Plano de Coleta, fica definido como Plano de Coleta conforme o Anexo I de cada área;
- 4.1.6. A logística da cooperativa/associação para a coleta considera a utilização de um caminhão tipo carroceria aberta com ampliação lateral, tipo gaiola ou similar. Equipamentos de maior porte podem ser empregados, a critério da contratada sem ônus para a contratante;
- 4.1.7. Será aceito para realização da coleta, com caminhões menores, desde que a soma da capacidade dos mesmos não seja inferior a 24m³ e que possua características semelhantes aos veículos e equipamentos estimados pelo SLU.
- 4.1.8. A unidade de aferição para dimensionamento do contrato foi a quilometragem executada de acordo com o circuito percorrido, por meio de dados georreferenciados em rotas realizadas em contrato anterior ou em planejamento feito pelo SLU;
- 4.1.9. O regime de execução do serviço é por preço global, de acordo com os circuitos realizados.

- 4.2. Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste projeto básico serão executados, em conformidade com as especificações constantes nele, devendo obedecer às leis de vigência e suas atualizações, assim como normas de segurança, ambientais, princípios e procedimentos operacionais estabelecidos pelo SLU.
- 4.3. Os serviços elencados neste projeto básico só poderão ser realizados com vínculo contratual para prestação de serviço.
- 4.4. A CONTRATADA é responsável por garantir que os indicadores e metas sejam atingidos em consonância com o acordo de nível apresentado no Anexo IV.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Considerando a existência de grande número de organizações de catadores no DF, se faz necessário estabelecer critérios para classificação por meio de pontuação, com o objetivo de permitir ampla participação. Para a classificação das organizações de catadores serão observados os seguintes critérios de pontuação:
- 5.2. O primeiro critério adotado será o MENOR PREÇO, pelo serviço a ser prestado mensalmente, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Serão desclassificadas aquelas propostas que apresentarem valor final do serviço inferior à 70% do valor apresentado pela administração pública ou da média aritmética dos valores das propostas superiores à 50% do valor orçado pela administração, conforme art. 48 (Lei 8.666/93).

Tabela 1 – Pontuação

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

Critério	Críticos de Julgamento	Comprovação para atendimentos do critério	Metodologia de Pontuação	Pontos	Pontu Máxim Crité
A.1	menor preço	Análise e classificação das propostas para o respectivo lote	Proposta >15% do menor preço *1	9	13
A.2			15%>= Proposta >5% do menor preço	11	
A.3			Proposta <= 5% do Menor Preço	13	
B.1	capacidade técnica (B)	Contratos de coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com o poder público ou com condomínios horizontais em qualquer área do Distrito Federal. Comprovação será contada à partir da data da publicação do edital.	Contratos iguais ou inferiores a 3 anos.	2	5
B.2			Contratos superiores a 3 (três) anos e inferiores ou iguais a 5 (cinco) anos	3	
B.3			Contratos superiores à 5 anos.	5	
C.1	Logística (C): Atuação e/ou localização da sede da proponente no respectivo lote.	Contratos de coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com o poder público ou com condomínios horizontais no respectivo lote . Comprovação será contada até a data de abertura das propostas.	de 3 (três) meses até 6 (seis) meses	0,5	3
C.2			de 6 (seis) meses e 1 (um) dia até 12 (doze) meses	1	
C.3			a partir de 12 (doze) meses e 1 (um) dia.	1,5	
C.4			Ter sede na RA pretendida até a data de publicação do edital de chamamento ²	1,5	
D.1	Tempo de constituição cooperativa/associação (D): Para efeito de contagem de tempo, será considerado o tempo da cooperativa, o mesmo da constituição da associação que a originou, se for o caso. ³	Data constante no Cartão de CNPJ da Cooperativa; Ata de criação da Associação com fichas de matrículas dos seus associados; ficha de matrícula dos associados da cooperativa.* ⁴	Igual ou inferior a 3 (três) anos	1	3
D.2			Superior a 3 (três) anos e inferior ou igual à 5 (cinco) anos.	2	
D.3			Superior à 5 (cinco) anos.	3	
TOTAL GERAL					24,

¹Excluídos preços enquadrados como inexequíveis na forma da Lei.

²Comprovação por meio do endereço constante no comprovante de CNPJ

³ Deverão constar como cooperados, a maioria dos catadores que participava da associação que deu origem a esta.

5.4. Será declarada vencedora a proposta que alcançar maior pontuação. Em caso de empate será ganhadora a proposta de menor preço, prevalecendo o empate será realizado sorteio, o qual será realizado após análise de todas as propostas, no auditório da sede do SLU, em data previamente informada aos participantes que tenha ocorrido o empate. Devendo constar na publicação do resultado da seleção a informação que a classificação foi realizada mediante esse critério de desempate;

5.5. Considerando a grande demanda de organizações de catadores existentes no Distrito Federal, assim como o objetivo de proporcionar maior inclusão sócio produtiva do maior número de organizações de catadores existente no DF, fica limitada a 3 (três) o quantitativo de lotes que uma mesma organização poderá ser declarada vencedora. No caso de uma mesma organização ter suas propostas classificadas em primeiro lugar em 4 (quatro) ou mais lotes, esta deverá indicar a retirada de propostas até que reste apenas 3 (três). Não há qualquer vedação que limite um quantitativo máximo de lotes a concorrer.

6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

6.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos preferencialmente de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE, porém serão aceitos até a idade máxima de 10 anos, conforme os termos do Acordo de nível.

6.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO III, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

6.4. A CONTRATANTE definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos veículos, devendo constar, no mínimo, nome da empresa, número do contrato, tipo de resíduo transportado, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do Governo do Distrito Federal.

6.5. Todos os veículos e equipamentos deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: "A SERVIÇO DO SLU".

6.6. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos leves, furgões, caminhões e carretas serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.

6.7. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para o funcionamento normal dos serviços.

6.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

6.9. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da CONTRATANTE.

6.10. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

6.11. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

6.12. As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.

6.13. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão sofrer manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive no referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.

6.14. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU e demais orientações passadas pela contratante.

6.15. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento nos veículos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, sendo que os equipamentos de rastreamento devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU os sinais dos rastreadores de cada veículo - contendo as informações de localização, ativação do sistema basculante, início e término de cada circuito de transporte - para endereço eletrônico a ser informado pelo SLU. No Anexo VI - Plano Operacional e Monitoramento P4 e P5 (80938900) são apresentadas as especificações do rastreador veicular. Os dados do dispositivo de rastreamento GPS a serem enviados devem seguir os padrões e as especificações conforme Anexo VII - Roteiro Web Service (80938927).

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web (internet), uma Plataforma de Monitoramento (software) que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Projeto Básico:

6.16.1. Visualização da localização, em tempo real, dos veículos em uma API de Geolocalização;

6.16.2. Cadastramento dos veículos, dos tipos de serviços e dos registros das viagens realizadas (circuito realizado, distancia percorrida, peso, horário de início e fim);

6.16.3. Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

6.16.4. Registro de ponto de acionamento do sistema basculante dos caminhões de forma automática, com horário e código do veículo;

6.16.5. Proporcionar a exportação do arquivo vetorial (em formato .kml) da rota de cada circuito, a partir do trajeto marcado no GPS do veículo;

6.16.6. Na tela principal da API de geolocalização, disponibilizar janela de status dos veículos, contendo: a) Código numérico do veículo; b) Nome do circuito de coleta que está sendo executado.

6.17. A Plataforma de Monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, o SLU deve dispor de login de acesso multi usuário a Plataforma. A Plataforma de Monitoramento, o Bancos de Dados e o Firewall deverão estar instalados em data center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda segurança necessária a esta prestação de serviços. A Plataforma de monitoramento deverá possuir auto verificação para detecção do correto funcionamento dos equipamentos de rastreamento e quaisquer falhas nesses equipamentos devem ser comunicadas imediatamente ao SLU e corrigidas por parte da contratada.

6.18. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.

6.19. Além da disponibilização para consulta via web, a CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização (GPS) via sistema de Web Service apresentado no documento (80938927), assim como os acionamentos de ativação do sistema basculante, início e término do serviço, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecido pela CONTRATANTE. Os padrões de envio estão definidos no Roteiro Web Service (80938927).

6.20. No impedimento da utilização do caminhão contratado para realização do objeto do contrato poderá utilizar um caminhão reserva em boas condições de uso equipado com GPS, caso não possua célula de carga instalado, deverá realizar pesagem nas balanças do SLU, com emissão de comprovante impresso, dos circuitos realizados, pelo tempo de uso do caminhão reserva na execução do contrato.

7. DO PESSOAL

7.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA efetivar a contratação e admissão de trabalhadores e ter em seu quadro associados, que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de coleta seletiva, bem como do transporte de rejeito.

7.4. A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica de mão de obra, conforme as recomendações para reposição de profissional ausente, contidas nos Encargos e Leis Sociais estabelecidos, assim como a mão de obra dos seus associados objeto do contrato.

7.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da contratada, assim como o nome do empregado e associado com a respectiva função.

7.6. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário ou associado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

7.7. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.

7.8. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e associados, pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

7.9. É proibido aos empregados e associados da CONTRATADA fazer triagem de resíduos concomitante ao serviço de coleta ou em área fora da sede da cooperativa/associação, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e quaisquer outros tipos de entorpecentes, ou pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8. DOS UNIFORMES E EPI

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e repor, obrigatoriamente sob suas expensas e responsabilidade, todo e qualquer equipamento de proteção individual e coletiva para a realização das tarefas, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, a todos os seus empregados e associados.

8.1.1. Fornecer aos seus empregados e associados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, nas quantidades e periodicidade descritas no Anexo V deste edital, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

- 8.2. Os funcionários e associados da CONTRATADA somente poderão prestar os serviços com os equipamentos de proteção individual (EPI) completos e em bom estado, sendo que tais EPI deverão ser substituídos sempre que não houver mais condições de uso, mesmo que estejam dentro do prazo.
- 8.3. Os uniformes e EPI são de uso individual e obrigatório e devem seguir modelo, prazo de validade e logomarca indicados pelo SLU.
- 8.4. Todos os empregados e associados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Encarregado e Engenheiro responsável.
- 8.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Brasília.
- 8.6. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.
- 8.7. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados ou associados.
- 8.8. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados e associados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados ou associados.
- 8.10. Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados e associados cujas atividades os exijam por normas de saúde e segurança do trabalho em vigor anexo V.

9. GRAVIMETRIA

- 9.1. A CONTRATADA realizará análises gravimétricas parcial dos resíduos coletados, identificando a origem (cidade e rota), de forma a apresentar os seguintes parâmetros;
- 9.1.1. Origem da coleta;
- 9.1.2. Quantidade total coletadas;
- 9.1.3. Quantidade comercializada por tipo/família de resíduos;
- 9.1.4. Quantidade de rejeito.
- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar em cada prestação de contas (mensal) arquivo aberto com planilhas com os resultados da gravimetria parcial junto com gráficos destas planilhas. Tais resultados também deverão vir em formato de arquivo fechado, tipo “.pdf” ou imagem.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento realizar gravimetria dos resíduos coletados pela contratada, que de acordo com os resultados poderão ser utilizados como indicadores de qualidade, conforme Acordo de Nível.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Do Valor estimado para a contratação:

- 10.1.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados conforme a planilha de composição de custo nexa II do Projeto Básico, conforme demonstrado a seguir:

O custo mensal estimado a ser pago pelo SLU na presente contratação, é de:

- 10.1.2. Lote 1 - Sobradinho I R\$ 54.735,95;
- 10.1.3. Lote 2 – Paranoá, Itapoã e Condomínios R\$ 57.154,35;
- 10.1.4. Lote 3 - São Sebastião e Jardim Mangueiral R\$ 47.488,88;
- 10.1.5. Lote 4 - Lago Norte e Varjão R\$ 43.543,14;
- 10.1.6. Lote 5 - Lago Sul R\$ 54.755,71;
- 10.1.7. Lote 6 - Cruzeiro Velho R\$ 38.061,26;
- 10.1.8. Lote 7 - Candangolândia e N.Bandeirante R\$ 43.068,47;
- 10.1.9. Lote 8 - Riacho Fundo I e II R\$ 52.539,04;
- 10.1.10. Lote 9 - Santa Maria R\$ 51.591,03;
- 10.1.11. Lote 10 - Samambaia R\$ 64.175,71;
- 10.1.12. Lote 11 - Brazlândia R\$ 46.990,73;
- 10.1.13. Lote 12 - ParkWay R\$ 42.572,28;
- 10.1.14. Lote 13 – Jardim Botânico I R\$ 51.819,48;
- 10.1.15. Lote 14 – Jardim Botânico II R\$ 48.585,44;
- 10.1.16. Lote 15 – Jardim Botânico III R\$ 48.504,35;
- 10.1.17. Lote 16 – Colônia Agrícola Samambaia R\$ 39.715,67;
- 10.1.18. Lote 17 – Planaltina I R\$ 48.718,04;
- 10.1.19. Lote 18 – Planaltina II R\$ 53.793,21;
- 10.1.20. Lote 19 – Setor de Mansões de Sobradinho II e Fercal R\$ 45.658,79;
- 10.1.21. Lote 20 – SIA R\$ 37.679,56;
- 10.1.22. Lote 21 – SCIA/C. Estrutural R\$ 40.254,26;
- 10.1.23. Lote 22 - Arniqueira R\$ 39.563,77.

10.2. O custo anual do contrato é de:

- 10.2.1. Lote 1 - Sobradinho I R\$ 656.831,40;

- 10.2.2. Lote 2 – Paranoá, Itapoã e Condomínios R\$ 685.852,20;
- 10.2.3. Lote 3 - São Sebastião e Jardim Mangueiral R\$ 569.866,56;
- 10.2.4. Lote 4 - Lago Norte e Varjão R\$ 522.517,68;
- 10.2.5. Lote 5 - Lago Sul R\$ 657.068,52;
- 10.2.6. Lote 6 - Cruzeiro Velho R\$ 456.735,12;
- 10.2.7. Lote 7 - Candangolândia e N.Bandeirante R\$ 516.821,64;
- 10.2.8. Lote 8 - Riacho Fundo I e II R\$ 630.468,04;
- 10.2.9. Lote 9 - Santa Maria R\$ 619.092,36;
- 10.2.10. Lote 10 - Samambaia R\$ 770.108,52;
- 10.2.11. Lote 11 - Brazlândia R\$ 563.888,76;
- 10.2.12. Lote 12 - ParkWay R\$ 510.867,36;
- 10.2.13. Lote 13 – Jardim Botânico I R\$ 621.833,76;
- 10.2.14. Lote 14 – Jardim Botânico II R\$ 583.025,28;
- 10.2.15. Lote 15 – Jardim Botânico III R\$ 577.955,52;
- 10.2.16. Lote 16 – Colônia Agrícola Samambaia R\$ 476.588,04;
- 10.2.17. Lote 17 – Planaltina I R\$ 584.616,48;
- 10.2.18. Lote 18 – Planaltina II R\$ 645.518,52;
- 10.2.19. Lote 19 – Setor de Mansões de Sobradinho II e Fercal R\$ 547.905,48;
- 10.2.20. Lote 20 – SIA R\$ 452.154,72;
- 10.2.21. Lote 21 – SCIA/C. Estrutural R\$ 483.051,12;
- 10.2.22. Lote 22 - Arniqueira R\$ 474.765,24.

10.3. A composição do preço inclui a soma dos custos com remuneração de pessoal, encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos, custos variáveis e fixos dos equipamentos, equipe de apoio e Benefícios e Despesas Indiretas etc.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação, consoante ao previsto do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 para serviços de natureza continuada.

12.2. Da rescisão

12.2.1. O contrato poderá ser rescindido, conforme hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado Pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno mínimo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, desde que o valor seja compatível com o mercado, em conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Da destinação dos resíduos:

14.1.1. Os resíduos recicláveis secos coletados serão destinados à associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis contratadas para o serviço de triagem ou a outros locais autorizados e designados pelo SLU, considerando a disponibilidade de resíduos nos galpões de triagem desta Autarquia;

14.1.2. Deverão ser coletados todos os resíduos recicláveis dispostos para coleta, nos dias e horários previstos, classe II – Não perigosos, conforme NBR 10.004. Caso sejam dispostos, para o serviço de coleta, resíduos classe I – Perigosos e resíduos passíveis de logística reversa conforme art. 33, da Lei 12.305/10, caso os mesmos venham misturados, encontrados no momento da triagem, a contratada deverá separar os resíduos e descartá-los em pontos de coleta próprios de acordo com o tipo de material, sem ônus para a contratante;

14.1.3. Caso a contratada encontre resíduos recicláveis misturados com resíduos convencionais, que não se enquadrem como recicláveis dispostos em dias e horários para a coleta seletiva, a mesma deverá coletar e realizar registro fotográfico, para o executor do contrato que deverá constar na prestação de contas do respectivo mês da ocorrência, com relato a respeito do ocorrido além do registro fotográfico;

14.1.4. A contratada deverá fazer a disposição final adequada dos rejeitos da coleta seletiva objeto deste contrato, em local indicado pelo SLU, apresentando comprovação de pesagem de cada carga depositada no local destinado, com comprovação de pesagem impressa nas balanças do SLU;

14.1.5. Os rejeitos, destinados ao Aterro Sanitário de Brasília ou às áreas de transbordo do SLU, deverão obedecer a uma regra de proporcionalidade em relação ao total coletado da coleta seletiva objeto deste contrato, assim como de coletas de grandes geradores ou doações, desde que devidamente identificados na prestação de contas, não podendo, em hipótese alguma, ser superior ao coletado dentro deste contrato;

14.1.6. O rejeito deve ser removido, no mínimo, uma vez por semana, sendo mantido o local em perfeito estado de operação, sendo vedado o acúmulo de rejeito no local de armazenamento.

14.2. Do acondicionamento:

14.2.1. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis secos, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar ao executor do contrato, por meio de relatórios com registro fotográfico, com a identificação das rotas onde os resíduos não estejam acondicionados da forma correta;

14.2.2. O rejeito proveniente dos serviços deverá ser acondicionado em recipientes próprios para esta finalidade e respeitando as normas e critérios ambientais relacionados até a sua retirada para disposição final.

14.3. Do sistema de pesagem:

14.3.1. A contratada deverá realizar a pesagem das coletas executadas por meio de células de carga instaladas no caminhão que realizar a coleta, com emissão de comprovante impresso;

14.3.2. Os veículos utilizados na coleta seletiva deverão ser dotados com 04 (quatro) Células de Cargas;

14.3.3. O sistema de pesagem por células de carga deve estar em consonância com os sistemas do SLU de forma a garantir a apresentação de relatórios de pesagem regularmente;

14.3.4. No RMSE devem constar todos os comprovantes de pesagem do mês e tabela com placa do veículo, data, hora, a origem (Circuito), número do contrato e peso, por pesagem realizada no mês;

14.3.5. A contratada deverá realizar a pesagem da carga nas balanças do SLU ou em outras balanças autorizadas sempre que houver impossibilidade de pesagem na célula de carga ou quando se tratar de rejeito;

14.3.6. As informações das pesagens de cada circuito deverão ser disponibilizadas para os servidores do SLU, no momento do descarregamento das cargas, o qual poderá solicitar a confirmação dos dados fornecidos no indicador do caminhão;

14.3.7. A contratada deverá instalar as células de carga em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis para mais 60 (sessenta) dias;

14.3.8. A pesagem do rejeito será realizada da mesma forma que a pesagem da coleta seletiva e ainda pelo Sistema de Pesagem do SLU nas unidades autorizadas para o recebimento de rejeito do material seletivo coletado;

14.3.9. A contratada deverá apresentar o certificado de aferição das células de carga instaladas nos caminhões com periodicidade de 6 (seis) meses.

14.4. Do plano de coleta e transporte:

14.4.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o Plano de Coleta e Transporte composto de: mapas das rotas definidas pelo SLU, com vias e frequências correspondentes, assim como suas particularidades, quilometragem definida, número de circuito, considerando o trecho completo de sua sede e até a destinação dos resíduos recicláveis;

14.4.2. O plano deverá ser submetido e aprovado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do plano, com emissão de parecer;

14.4.3. A aprovação parcial do Plano referido não impedirá a continuidade da execução dos serviços, devendo a contratada apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da contratante;

14.4.4. A contratada terá duas chances para aprovação total do Plano, após a segunda devolutiva do plano com aprovação parcial, se a contratada não apresentar novo plano com todas as correções solicitadas serão aplicadas as sanções previstas na legislação;

14.4.5. A não apresentação do Plano nos prazos acima mencionados acarretará nas sanções previstas na legislação;

14.4.6. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta, e o novo trecho de coleta deverá ser implantado no prazo definido pelo SLU, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste projeto básico. Qualquer alteração no trecho somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do SLU.

14.5. Dos horários:

14.5.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos no Plano de Coleta e Transporte aprovado. O início do horário de execução do serviço não poderá exceder a 02 (duas) horas do início do horário previsto no Plano de Coleta e Transporte, sob pena de sanções contratuais, além do acordo de nível, sendo vedada a antecipação do horário de coleta e ou após às 22 horas;

14.5.2. Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e preferencialmente em dias alternados. Caso não seja possível ocorrer em dias alternados, deve-se atender a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;

14.5.3. Todas as informações relativas à coleta seletiva deverão ser disponibilizadas no site do SLU;

14.5.4. Os resíduos recicláveis secos serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos pelo SLU;

14.5.5. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

14.6. Da frequência da coleta:

14.6.1. Para a elaboração da frequência de coleta considera-se a necessidade de coleta verificada em cada circuito, observando as peculiaridades de geração dos resíduos nos domicílios unifamiliares e multifamiliares e nos comércios cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo domiciliar. A

frequência mínima para a realização da coleta seletiva é uma vez por semana. Caso haja a necessidade de mais coletas semanais, estas deverão constar no Plano de Coleta e Transporte, a ser submetido à aprovação do SLU;

14.6.2. Os serviços serão executados nas áreas urbanas das Regiões Administrativas;

14.6.3. Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas, salvo nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado no Plano de Coleta e Transporte, deixando os logradouros limpos e os recipientes nos locais de origem;

14.6.4. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;

14.6.5. Só será permitida a entrada de caminhões ou coletores deste contrato em área particular para coleta seletiva nos casos previstos e autorizados previamente pelo SLU e de acordo com a Lei 6.615, de 4 de junho de 2020, caso contrário os resíduos devem ser coletados em local próprio na via pública;

14.6.6. Os serviços de coleta seletiva serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, não havendo exceção dos feriados para a realização da coleta seletiva, considerado serviço essencial.

14.7. Da mobilização social e divulgação junto à população:

14.7.1. A contratada deverá elaborar um Plano de Mobilização, descrevendo a estratégia de mobilização, com a programação das ações, sejam elas visitas, eventos, ou outra forma de mobilização e contendo cronograma informando as prováveis datas e locais das ações;

14.7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar “excepcionalmente” o serviço de mobilização de massa, em área diferente a área de atuação regular da CONTRATADA, visando a melhoria da adesão da população, contribuindo com melhor resultado na separação e disposição dos resíduos recicláveis, sem ônus à CONTRATANTE;

14.7.3. A mobilização social deve incluir os temas contemplados no Capítulo XI da Resolução ADASA nº 21/2016 – “Das campanhas de comunicação e sensibilização social”;

14.7.4. O Plano de Mobilização deverá ser apresentado para aprovação do SLU em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

14.7.5. Fica sob a responsabilidade do SLU o desenvolvimento da arte e definição do conteúdo do material de divulgação da coleta seletiva que deverá ser encaminhada, formalmente, pelo executor do contrato;

14.7.6. A confecção dos materiais de divulgação e outros custos relacionados a estratégia de mobilização que não estão previstos neste projeto básico ficarão a cargo da contratada;

14.7.7. O plano de mobilização deverá ser revisto e atualizado de acordo com as informações de qualidade da coleta seletiva fornecidas pelo SLU ou a partir de outra demanda da contratante;

14.7.8. Caso haja alteração de dias e/ou horários de coleta, desde que aprovados pelo SLU, a mobilização social no local da alteração deve ser priorizada e efetuada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias com relação à data da modificação frequência e/ou período de coleta;

14.7.9. A contratada deverá ter uma equipe permanente de mobilização social responsável pelas ações elencadas no Plano de Mobilização. A equipe deverá estar formada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser composta de 1 (um) mobilizador;

14.7.10. O transporte da equipe de mobilização é de responsabilidade da contratada;

14.7.11. O mobilizador terá jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar uniforme e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pelo SLU/DF;

14.7.12. A contratada deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas com o registro de ações realizadas pelos mobilizadores, bem como a descrição de outras atividades determinadas pela contratante, junto com o relatório de prestação de contas;

14.7.13. Após a assinatura do contrato a contratada poderá, na primeira semana de execução do serviço, utilizar o veículo para realizar coleta seletiva, excepcionalmente, para realizar a mobilização nas áreas de circuitos novos, nos dias e horários previsto de coleta seletiva neste mesmo circuito;

14.7.14. O não cumprimento de qualquer item do Programa de Mobilização Social poderá acarretar nas penalidades previstas na legislação.

14.8. Da programação visual:

14.8.1. Os caminhões da coleta seletiva devem ter toda a superfície da caçamba, gaiola ou baú envelopada, cobrindo toda a área das laterais e tampa traseira, com renovação do envelopamento a cada 12 (doze) meses às expensas da contratada, de acordo com a arte de publicidade fornecida pelo SLU;

14.8.2. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da cooperativa/associação e nº do contrato e os dizeres “a serviço do SLU”;

14.8.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a contratada terá 30 (dias) para adequação da Programação Visual dos caminhões a partir da aprovação dos veículos pelo SLU;

14.8.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a cooperativa/associação poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa (desconto) na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual;

14.8.5. O SLU terá 5 (cinco) dias úteis para a aprovação da programação visual instalada nos veículos.

14.9. Dos veículos:

14.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:

14.9.1.1. Caminhões de carroceria aberta com ampliação das laterais ou assemelhados para a coleta de resíduos recicláveis secos (conforme especificações mínimas). Chassi com PBT de 9.000t e compartimento com capacidade mínima de 24 m³;

14.9.1.2. Pesagem embarcada contendo 04 (quatro) células de carga tipo flexão, blindagem, com capacidade máxima unitária de 20 (vinte) toneladas, garantindo pesagem máxima total (tara + carga líquida) igual a 80.000 kg, 04 (quatro) conjuntos de mancais para instalação da célula de carga;

14.9.1.3. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da contratada, desde que atenda a capacidade mínima constante nesse projeto básico, mesmo que seja utilizado 2 equipamentos para atingir tal capacidade, no entanto com característica semelhante a prevista no item 14.9.1.1.

14.9.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma;

14.9.3. O equipamento deverá ser ligado a um indicador digital, posicionado em local visível na cabine do caminhão, fornecendo os seguintes dados coletados para cada pesagem: peso líquido, peso bruto, hora, código do circuito e identificação da placa do veículo. O indicador digital deve ainda conter as seguintes características:

- 14.9.3.1. Relatórios na tela ou para impressão por data;
- 14.9.3.2. Display gráfico colorido de, no mínimo, 5 polegadas com touchscreen;
- 14.9.3.3. Armazenamento dos dados em memória flash;
- 14.9.3.4. Proteção contra picos de energia nas partidas do caminhão;
- 14.9.3.5. Conexão com impressora;
- 14.9.3.6. Indicação através de relés indicando peso máximo atingido
- 14.9.3.7. Programada do peso atingido;
- 14.9.3.8. Função desativar pesagem;
- 14.9.3.9. Correção matemática;
- 14.9.3.10. Armazenamento de 4.000 pesagens sem cartão de expansão;
- 14.9.3.11. Conexão serial com GPS;
- 14.9.3.12. Transmissão de dados para PC e/ou celular via bluetooth;
- 14.9.3.13. Saída UBS para exportação dos dados salvos via pen drive.

14.9.4. O veículo não poderá despejar resíduo ou vazar "chorume" nas vias e logradouros públicos;

14.9.5. Os caminhões coletores deverão ainda ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta;

14.9.6. O veículo automotor, máquinas e equipamentos apresentados pela contratada deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;

14.9.7. A contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU;

14.9.8. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos preferencialmente de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE, porém serão aceitos até a idade máxima de 10 anos, conforme os termos do Acordo de nível.

14.9.9. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU;

14.9.10. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do veículo e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais;

14.9.11. O veículo deverá ser submetido à manutenção preventiva, a expensas da contratada, regularmente, de acordo com a previsão do manual do fabricante. Cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato;

14.9.12. O veículo deverá ser adequado de acordo com a legislação que disciplina veículo automotor;

14.9.13. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS -Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global) de acordo com as especificações apresentadas no Anexo III – Especificações para GPS;

14.9.14. O sinal do sistema GPS deve ser enviado, em tempo real, para a contratante;

14.9.15. A contratada deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;

14.9.16. O veículo e equipamento deverá atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que trata da poluição sonora, e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3;

14.9.17. A contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente projeto básico, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso e acomodação de carga, de acordo com a legislação pertinente;

14.9.18. A contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

14.9.19. Quando houver impedimento no uso do caminhão principal, a contratada pode utilizar-se de outro caminhão, desde que informado e autorizado previamente pelo SLU e obedecendo às mesmas especificações do caminhão principal;

14.9.20. Após assinatura do contrato a contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos;

14.9.21. A aprovação do veículo será feita por meio de Termo de Vistoria Veicular próprio, Anexo IV, realizado por servidor da contratante, no ato da apresentação do veículo;

14.9.22. Após a aprovação dos veículos e equipamentos o SLU emitirá ordem de serviço para que a contratada dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas;

14.9.23. O veículo deverá ser recolhido em espaço próprio da contratada, ou em áreas cedidas pelo SLU, dotados de instalações que atendam os códigos de posturas, ambientais, do Governo de Brasília e Federais, com sistemas adequados para limpeza do veículo de acordo com a legislação vigente, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM;

14.9.24. É de responsabilidade da contratada manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento até o fim de sua vida útil;

14.9.25. É de responsabilidade da contratada a manutenção de equipamentos existentes ou que vierem a ser implantados, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos;

14.10. Das equipes:

14.10.1. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e Plano de Coleta e Transporte, e será constituída de:

- 14.10.1.1. 1 (um) motorista, responsável por conduzir o caminhão durante todo o percurso da rota preestabelecida pelo SLU, para coleta seletiva e retirada de rejeito;
- 14.10.1.2. 2 (dois) catadores, responsáveis por coletar os resíduos domiciliares e comerciais, porta a porta e depositá-los na caçamba do caminhão;
- 14.10.1.3. 1 (um) catador/organizador responsável pela verificação da limpeza do caminhão, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e os equipamentos de segurança adequados, e responsável pela conformidade do serviço de acordo com o Plano de Coleta;
- 14.10.1.4. 1 (um) mobilizador, responsáveis pelo plano de mobilização;
- 14.10.1.5. 1 (um) Engenheiro de Geoprocessamento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço.

14.10.2. Caberá exclusivamente à contratada a admissão de empregados e associados necessários ao desempenho do objeto do contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas;

14.10.3. É proibido aos empregados e associados da contratada retirar, para benefício próprio, resíduos da coleta seletiva durante o percurso, ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou consumir outros tipos de drogas e entorpecentes e pedir gratificação ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;

14.10.4. O SLU poderá exigir o afastamento da prestação do serviço contratado, de qualquer empregado e ou associado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento da prestação do serviço contratado deverá ocorrer imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

14.10.5. A frequência diária dos associados e trabalhadores vinculados ao contrato deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;

14.10.6. A contratada deverá promover rodas de conversa/orientações aos seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos recicláveis secos; orientação à população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. As quais deverão ser realizadas antes do início da prestação do serviço contratado, de forma periódica, a cada mudança na equipe e caso constata-se má qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecido pelo SLU;

14.10.7. Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos no veículo de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

14.10.8. A contratada deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório ou profissional de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

14.10.9. A cooperativa ou associação deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser composta exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

14.10.10. As Cooperativas devem apresentar o registro e regularidade junto à OCDF, em obediência à Lei Distrital nº 6112 de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

14.10.11. A equipe proposta é uma equipe padrão considerada tecnicamente básica para a cumprimento do serviço dentro da composição de custos, no entanto ficará a critério da CONTRATADA a composição de sua equipe sem prejuízo ao Acordo de Nível de Serviço

14.11. **Relatório Mensal de Serviço Executado (RMSE):**

14.11.1. Conforme previsto anexo VIII.

14.12. **Execução do contrato:**

14.12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.12.2. A contratada deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados, de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;

14.12.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.12.4. Caberá à contratada fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores;

14.12.5. A contratada deve fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua(s) propostas;

14.12.6. Caberá à contratada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da organização de catadores e de seus associados;

14.12.7. A contratada deverá executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;

14.12.8. A contratada deverá permitir quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

14.12.9. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do contratante;

14.12.10. Caberá à contratada comunicar imediatamente ao contratante qualquer ocorrência, fato, situação que esteja fora das condições normais de execução do serviço, tais como alteração significativa no volume e qualidade dos resíduos, presença de resíduos perigosos ou presença de outros fatores de risco à operação;

14.12.11. Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;

14.12.12. Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades onde são executados os serviços, deverão ser solicitadas com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência e previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação e Mobilização Social - ASCOM do SLU, por meio dos canais oficiais de atendimento, e de acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 16 de outubro de 2016, nas áreas do SLU;

- 14.12.13. Não é permitida a entrada de menores de 18 anos nas unidades onde são executados os serviços, exceto para visitas de cunho técnico e educativo de grupos a partir do 9º ano do ensino fundamental, desde que acompanhados de pelo menos um professor ou responsável e mediante agendamento prévio;
- 14.12.14. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 14.12.15. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 14.12.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 14.12.17. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 14.12.18. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município;
- 14.12.19. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 14.12.20. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.12.21. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 14.12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.12.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 14.12.24. Utilizar empregados e associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- 14.12.25. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 14.12.26. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 14.12.27. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em realizar os serviços;
- 14.12.28. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;
- 14.12.29. A contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto contratado, no prazo por ele fixado em observância à legislação ambiental vigente;
- 14.12.30. A contratada deverá impedir qualquer prática de trabalho de crianças, adolescentes, informando ao Conselho Tutelar, quando ocorrido no ciclo de coleta à venda de recicláveis, durante todo o processo necessário;
- 14.12.31. Os direitos dos associados, como sócios, são regulamentados e definidos no estatuto social de cada organização, assim como os benefícios, eximindo a contratante de qualquer encargo, de acordo com a Lei nº 5.764/71.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as informações solicitadas pela contratada pertinente ao objeto do serviço contratado;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua(s) proposta(s);
- 15.3. Fornecer no prazo estabelecido, todo o material ou informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada;
- 15.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial;
- 15.5. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- 15.6. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações;
- 15.7. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 15.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato;
- 15.9. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, além de manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos;
- 15.10. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;
- 15.11. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos neste projeto básico;
- 15.12. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 15.13. Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- 15.14. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar, avaliar e melhorar as atividades realizadas;
- 15.15. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;
- 15.16. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 15.17. Manter a contratada ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;

15.18. Utilizar EPI (bota de segurança, meias, calça comprida, blusa com manga e colete desta autarquia) nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços desse projeto básico.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

16.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

16.3. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

17. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

17.1. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme as regras estabelecidas no ANEXO L deste Projeto Básico.

17.3. A aplicação de descontos com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 16 deste Projeto Básico.

17.4. Nos primeiros 03 (três) meses do início do serviço contratado, para efeito de medição do serviço será considerado o relatório de GPS com a informação da quilometragem realizada, referente a cada dia de realização de trabalho conforme o Plano de Trabalho, inicial, previsto pelo SLU, após esse período a medição será realizada de acordo com as definições de Georreferenciamento constante neste projeto básico.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Papéis e Responsabilidade:

18.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos materiais e humanos necessários;

18.1.2. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o serviço ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

18.1.3. Preposto: funcionário representante da cooperativa/associação contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

18.1.4. A contratada deverá indicar mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade e dados para contato, telefone e e-mail;

18.1.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe;

18.1.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação;

18.1.7. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação;

18.1.8. A fiscalização da contratação e execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011;

18.1.9. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. Caso não tenha, deverá ser feita a capacitação do servidor;

18.1.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.1.11. O representante ou a comissão gestora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões;

18.1.12. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos neste projeto básico, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;

18.1.13. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à contratada para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

18.1.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas, oficialmente, à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.1.15. A contratada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

18.1.16. Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato.

18.2. Formas de comunicação:

18.2.1. Para informar o descumprimento de alguma norma ou demais temas relacionados ao objeto do contrato pela contratada será utilizado o envio de ofícios;

18.2.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, o recebimento destas deve ser comprovado.

19. DA INTERVENÇÃO

19.1. Fica assegurado ao SLU o direito de assumir os serviços, quando houver paralisação, no caso de paralisação pela cooperativa que prestar os serviços em espaços do SLU;

19.2. Quando encerrada a paralisação e a contratada voltar à situação de normalidade, o SLU cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados durante a paralisação dos serviços;

19.3. O executor do contrato se manifestará oficial e administrativamente junto ao SLU para analisar, e se pronunciará, a respeito das razões, direito, e consequências para o sistema de limpeza urbana, quanto à logística e ao impacto financeiro, da paralisação, podendo recomendar argumentação para rescisão contratual da Instituição.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à contratada;

20.2. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da contratada;

20.3. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

20.4. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante quanto do SLU, que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação de alguma forma, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços;

20.5. Os equipamentos, veículos e empregados por CLT devem ser de dedicação exclusiva ao contrato;

20.6. Fazem parte integrante deste projeto básico os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Coleta

1. Lote 1 - Sobradinho I (80940177);
2. Lote 2 – Paranoá, Itapoã e Condomínios (80341570);
3. Lote 3 - São Sebastião e Jardim Mangueiral (80342281);
4. Lote 4 - Lago Norte e Varjão (80341311);
5. Lote 5 - Lago Sul (80341370);
6. Lote 6 - Cruzeiro Velho (80936876);
7. Lote 7 - Candangolândia e N.Bandeirante (80341508);
8. Lote 8 - Riacho Fundo I e II (80341831);
9. Lote 9 - Santa Maria (80342189);
10. Lote 10 - Samambaia Norte (80936424);
11. Lote 11 - Brazlândia (80340931);
12. Lote 12 - ParkWay (80341641);
13. Lote 13 – Jardim Botânico I (80341073);
14. Lote 14 – Jardim Botânico II (80341139);
15. Lote 15 – Jardim Botânico II (80341241);
16. Lote 16 – Colônia Agrícola Samambaia (80936961);
17. Lote 17 – Planaltina I (80937091);
18. Lote 18 – Planaltina II (80937401);
19. Lote 19 – Setor de Mansões de Sobradinho II e Fercal (80342460);
20. Lote 20 – SIA (80936781);
21. Lote 21 – SCIA (80936711);
22. Lote 22 - Arniqueira (80937035).

Anexo II – Composição de preços

1. Lote 1 - Sobradinho I (82300448);
2. Lote 2 – Paranoá, Itapoã e Condomínios (82300639);
3. Lote 3 - São Sebastião e Jardim Mangueiral (82300913);
4. Lote 4 - Lago Norte e Varjão (82301123);
5. Lote 5 - Lago Sul (82301383);
6. Lote 6 - Cruzeiro Velho (82301948);
7. Lote 7 - Candangolândia e N.Bandeirante (82302169);
8. Lote 8 - Riacho Fundo I e II (82302439);
9. Lote 9 - Santa Maria (82302680);
10. Lote 10 - Samambaia (82302872);
11. Lote 11 - Brazlândia (82303126);
12. Lote 12 - ParkWay (82303320);
13. Lote 13 – Jardim Botânico I (82303698);
14. Lote 14 – Jardim Botânico II (82303938);
15. Lote 15 – Jardim Botânico III (82304100);
16. Lote 16 – Colônia Agrícola Samambaia (82304305);
17. Lote 17 – Planaltina I (82304497);
18. Lote 18 – Planaltina II (82304807);
19. Lote 19 – Setor de Mansões de Sobradinho II e Fercal (82305033);
20. Lote 20 – SIA (82305178);
21. Lote 21 – SCIA (82305523);
22. Lote 22 - Arniqueira (82305717);

Anexo III – Termo de vistoria veicular (82243963);

Anexo IV – Acordo de Nível e indicadores (82247118);

Anexo V – EPIs (82244032);

Anexo VI – Plano Operacional e Monitoramento (80938900);

Anexo VII - Roteiro Web Service (80938927);

Anexo VIII - RMSE (82244099).

Francisco Antonio Mendes Jorge
Coordenador
Equipe de Planejamento de Contratação

André Luiz Junqueira Guimarães
Membro

Tiago Moura Lima
Membro

Isabele Novais Oliveira (férias)
Membro

Henrique Campos Amaral Oliveira
Membro



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Coordenador(a) da Equipe de Planejamento de Contratação de Catadores**, em 17/03/2022, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES - Matr.0275882-2, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação de Catadores**, em 17/03/2022, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MOURA LIMA - Matr.0278908-6, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação de Catadores**, em 17/03/2022, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação de Catadores**, em 17/03/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82312509** código CRC= **9F6AA742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130176

00094-00002274/2021-38

Doc. SEI/GDF 82312509